



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO GOVERNADOR
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

QUARTO TERMO ADITIVO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PUBLICIDADE FIRMADO ENTRE O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO**, E A EMPRESA **DEZ COMUNICAÇÃO LTDA.**, AUTORIZADO POR MEIO DO EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO N.º 002827-08.01/15-4.

CONTRATO N.º 015/2016

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da **SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 87.934.675/0001-96, sito no Palácio Piratini, na Rua Duque de Caxias s/n, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, neste ato representado pela Secretária de Estado de Comunicação, Sra. **TÂNIA REGINA MOREIRA PACHECO**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 302.038.130-49, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **DEZ COMUNICAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 72.043.342/0001-08, com sede na Rua Mostardeiro, n.º 800, 10º andar, Bairro Independência, nesta Capital, neste ato representada por **MARCIO ALEXANDRE SOUZA COELHO**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 909.619.270-20, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente termo aditivo sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto:

- 1.1 A renovação do prazo de vigência contratual, instituído na Cláusula Terceira do Instrumento original, por até 12 (doze) meses, nos termos facultados pelo art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/1993, ressaltando-se que ocorrerá a extinção antecipada desta relação contratual tão logo houver a celebração de novos contratos de publicidade, como resultado da homologação do procedimento licitatório que tramita no expediente eletrônico tombado sob o n.º 19/0811-0000070-3;
- 1.2 Adequação da contratação ao Decreto Estadual n.º 54.870/2019 e à Portaria n.º 11/2020-SECOM, nos termos da cláusula segunda do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADEQUAÇÃO AO DECRETO ESTADUAL N.º 54.870/2019 E À PORTARIA N.º 11/2020

Considerando a promulgação do Decreto Estadual n.º 54.870, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019, que dispõe sobre a realização de despesas com ações de comunicação dos órgãos e das entidades da administração pública direta e indireta do Estado do Rio Grande do Sul, e que revogou os Decretos nº 46.265, de 31 de março de 2009, nº 46.267, de 3 de abril de 2009, nº 47.856, de 25 de fevereiro de 2011, nº 48.043, de 20 de maio de 2011, nº 48.168, de 15 de julho de 2011, e nº 54.301, de 31 de outubro de 2018, e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO GOVERNADOR
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

Considerando a vigência, a partir de 31/08/2020, da Portaria n.º 11/2020 - SECOM, que aprovou o Manual de Procedimento das Ações de Publicidade, Anexo Único daquela, que disciplina, no âmbito da administração pública direta e indireta do Estado do Rio Grande do Sul, os processos de análise, de desenvolvimento e de execução das ações de publicidade e os atos subsidiários à sua realização, e que revogou as Portarias n.º 01/2015, n.º 01/2017 e n.º 08/2020,

Inclui-se a seguinte cláusula contratual:

1.3 As ações de comunicação decorrentes desta contratação reger-se-ão pelos procedimentos previstos no Decreto n.º 54.870/2019 e na Portaria n.º 11/2020 da Secretaria de Comunicação, e pelos atos normativos subsequentes e os modificarem.

Além disso, as seguintes cláusulas do Instrumento original passarão a ter as seguintes redações:

2.7 "Para a execução dos serviços, decorrentes do Edital de concorrência que deu origem a este ajuste, o CONTRATANTE observará os termos do procedimento de seleção interna, nos termos do art. 2º, §4º da Lei 12.232/2010, entre as seis agências, cuja metodologia está prevista no Manual de Procedimento das Ações de Publicidade, **Anexo Único da Portaria n.º 11/2020-SECOM.**"

7.1.1 "Cada órgão ou entidade arrolado no Anexo V deverá nomear através de Portaria publicada no Diário Oficial do Estado um **Fiscal do Contrato** titular e um substituto, para executar a fiscalização deste contrato e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços, **informando à Secretaria de Comunicação, que tem poderes específicos para notificação da CONTRATADA para sanar os vícios**, devendo esta se reportar ao **Comitê Estadual de Publicidade, de Eventos e de Patrocínios, instituído pelo Decreto n.º 54.870/2019.**"

7.1.1.1 "Além das atribuições previstas neste contrato e na legislação vigente, caberá aos **Fiscais do Contrato** verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas aos honorários devidos à CONTRATADA e às condições de contratação de fornecedores de serviços especializados pela CONTRATADA, reportando-se ao **Comitê Estadual de Publicidade, de Eventos e de Patrocínios, instituído pelo Decreto n.º 54.870/2019.**"

7.11 "O CONTRATANTE, pelos seus **Fiscais do Contrato**, de cada órgão ou entidade constante no Anexo V, avaliará, semestralmente, os serviços prestados pela CONTRATADA."

7.11.1 "Cópia do instrumento de desempenho será encaminhada ao **Comitê Estadual de Publicidade, de Eventos e de Patrocínios**, o qual procederá a avaliação superior de todos os órgãos e entidades previstas no anexo V do edital, e ficará à disposição dos órgãos de controle interno e externo."

7.11.2 "A avaliação semestral dos **Fiscais** e do **Comitê Estadual de Publicidade, de Eventos e de Patrocínios** será considerada pelo CONTRATANTE para apurar a necessidade de solicitar, da CONTRATADA, correções que visem a melhorar a qualidade dos serviços prestados; decidir sobre prorrogação de vigência ou rescisão contratual, fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho para servir de prova de capacitação técnica em licitações."

11.1 Para a liquidação e pagamento de despesa referente aos serviços previamente autorizados pelo CONTRATANTE, **por meio do Comitê Estadual de Publicidade, de Eventos e de Patrocínios, na forma prevista no Decreto n.º 54.870/2019 e na Portaria n.º 11/2020-SECOM**, a CONTRATADA deverá apresentar:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO GOVERNADOR
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

(....)”

11.1.1 “Os documentos de cobrança e demais informações necessárias à comprovação da execução e entrega dos serviços para a liquidação e pagamento de despesas deverão encaminhados pela CONTRATADA aos respectivos **Fiscais do Contrato** da CONTRATANTE, nos endereços constantes no Anexo V.”

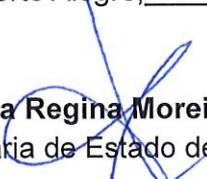
11.1.2 “O respectivo **Fiscal do Contrato** somente atestará a prestação dos serviços e liberará os documentos para pagamento quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas.”

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam ratificadas, para todos os fins de direito, as demais cláusulas constantes no contrato original.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo aditivo em duas vias, de igual teor e forma.

Porto Alegre, ____ de _____ de 2020.


Tânia Regina Moreira Pacheco
Secretária de Estado de Comunicação
CONTRATANTE

CONTRATADA


Marcio Alexandre Souza Coelho
Dez Comunicação Ltda.

CONTRATADA

1. Testemunha

CPF nº _____

2. Testemunha

CPF nº _____

DEZ COMUNICAÇÃO LTDA.

CNPJ nº 72.043.342/0001-08

NIRE nº 43202564814

23ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Por este instrumento particular, **MAURO FRANCISCO DORFMAN**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, publicitário, nascido em 20 de abril de 1964, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 424.988.130-04, Carteira de Identidade nº 1008248311, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Arthur Rocha, nº 818, Apartamento 501, Bairro Auxiliadora, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90.450-170, **CARLOS SAUL RITTA DUQUE**, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, publicitário, nascido em 05 de agosto de 1962, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 381.963.790-72, Carteira de Identidade nº 9001409219, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na Rua André Puente, nº 185, Apartamento nº 1.201/1.301, Bairro Independência, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90.035-150, **CLÁUDIA VIEIRA GONÇALVES**, brasileira, casada sob o regime da separação total de bens, publicitária, nascida em 09 de novembro de 1966, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 468.518.790-34, Carteira de Identidade nº 1028989661, expedida pela SJS/RS, residente e domiciliada na Rua Silva Jardim, nº 1.063, Apartamento nº 501, Bairro Auxiliadora, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90.450-071, **DELMAR ANTÔNIO GENTIL JÚNIOR**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 29 de janeiro de 1964, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 426.068.530-91, Carteira de Identidade nº 8029282061, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Coronel Aurélio Bitencourt, nº 200, Apartamento 501, Bairro Rio Branco, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90.430-080, e **BRIVIA GESTÃO DIGITAL E TECNOLOGIA S.A.**, sociedade anônima de capital fechado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 09.227.188/0001-80, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o nº 43.300.051.048, com sede na Rua Ouro Preto, nº 11, Sala A, Bairro Vila Nova, em Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 93.525-170, apresentada por seu diretor *Márcio Alexandre Souza Coelho*, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 02 de agosto de 1976, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 909.619.270-20, Carteira de Identidade nº 3061290999, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Juiz de Fora, nº 170, Apartamento 11, Bairro Ideal, em Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 93.336-210, únicos sócios da **DEZ COMUNICAÇÃO LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 72.043.342/0001-08, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43202564814 e com sede na Rua Mostardeiro, nº 800, Sala 1101, bairro Moinhos de Vento, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90430-000 (“Sociedade”),

RESOLVEM alterar o contrato social da Sociedade, considerando a presença da totalidade dos sócios para a tomada de decisões do presente instrumento, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente aceitam, a saber:

Página 1 de 8



1. DAS DELIBERAÇÕES

1.1 Os sócios decidem, à unanimidade, por alterar o endereço da sede da Sociedade, localizada na Rua Mostardeiro, nº 800, sala 1.101, Bairro Moinhos de Vento, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90430-000 para a Rua Sete de Setembro, nº 634, Bairro Centro Histórico, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90.010-190.

1.2 Ato seguinte, decidem, de forma unânime, por alterar o endereço da filial inscrita sob o CNPJ nº 72.043.342/0004-42 e registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 42901159888, localizada na Rodovia José Carlos Daux, nº 4.150, sala 01 e 02, Bairro Saco Grande, na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88.032-005 para a Rua Bocaiúva, nº 2.125, Bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-530.

1.3 Por fim, deliberam os sócios, à unanimidade, por extinguir a filial inscrita no CNPJ sob o nº 72.043.342/0003-61 e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 35903249021, localizada na Avenida Paulista, nº 37, 4º andar, Conjunto 34, Bairro Bela Vista, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01.311-902.

1.4 Face as deliberações acima, os sócios resolvem por alterar a redação do Parágrafo 1º da Cláusula Primeira do contrato social da Sociedade, o qual passa a vigorar da seguinte maneira:

Parágrafo 1º: *A Sociedade tem sede e foro na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Sete de Setembro, nº 634, Bairro Centro Histórico, CEP 90.010-190 e possui a seguinte filial:*

I – Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Bocaiúva, nº 2.125, bairro Centro, CEP 88.015-530.

2. DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

2.1 Tendo em vista as deliberações acima tomadas, resolvem os signatários, por unanimidade, consolidar o Contrato Social, o qual, devidamente adaptado, passa a vigorar, na sua íntegra, com a seguinte e nova redação:

*(Restante da página propositalmente deixado em branco)
(Consolidação do Contrato Social da Sociedade, a seguir)*

Página 2 de 8



**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
DEZ COMUNICAÇÃO LTDA.**

CNPJ nº 72.043.342/0001-08
NIRE nº 43202564814

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO**

CLÁUSULA 1ª – DEZ COMUNICAÇÃO LTDA., é uma sociedade empresária limitada, regendo-se por este contrato e pelas disposições legais aplicáveis.

Parágrafo 1º: A Sociedade tem sede e foro na cidade de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, na Rua Sete de Setembro, nº 634, Bairro Centro Histórico, CEP 90.010-190 e possui a seguinte filial:

I – Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Bocaiúva, nº 2.125, bairro Centro, CEP 88.015-530.

CLÁUSULA 2ª - A Sociedade tem por objeto social a prestação de serviços de agência de publicidade e propaganda, bem como atividades complementares e vinculadas à atividade principal.

CLÁUSULA 3ª – O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

**CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL E QUOTAS**

CLÁUSULA 4ª – O capital social é de R\$ 2.079.612,00 (dois milhões, setenta e nove mil e seiscentos e doze reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 2.079.612 (dois milhões, setenta e nove mil, seiscentas e doze) quotas, todas com direito a voto, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, que estão assim distribuídas entre os sócios:

QUOTISTAS	QUOTAS	R\$	%
MAURO FRANCISCO DORFMAN	103.981	103.981,00	5
CARLOS SAUL RITTA DUQUE	103.981	103.981,00	5
CLÁUDIA VIEIRA GONÇALVES	103.981	103.981,00	5
DELMAR ANTÔNIO GENTIL JÚNIOR	103.981	103.981,00	5
BRIVIA GESTÃO DIGITAL E TECNOLOGIA S.A.	1.663.688	1.663.688,00	80
<i>Total</i>	<i>2.079.612</i>	<i>2.079.612,00</i>	<i>100</i>

CLÁUSULA 5ª – É vedado aos Sócios dar quotas de capital na Sociedade em caução ou qualquer outra modalidade de garantia.

CLÁUSULA 6ª – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Página 3 de 8

CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 7ª – Mediante a assinatura deste contrato social o sr. MÁRCIO ALEXANDRE SOUZA COELHO é nomeado como administrador da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização da maioria dos sócios.

Parágrafo 1º – Sob penas da lei, declara MÁRCIO ALEXANDRE SOUZA COELHO que não está impedido por lei especial e que nunca foi condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o seu acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA 8ª – A administração da sociedade caberá a um administrador, sendo que os sócios poderão designar não sócios para administrar a sociedade. Se o capital social não estiver totalmente integralizado, a designação do administrador terá de ser aprovada por unanimidade pelos sócios. Se o capital social já estiver integralizado, a designação do administrador terá de ser feita pelos sócios proprietários de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Parágrafo 1º - Com a exceção do administrador da empresa nomeado neste contrato social, já devidamente investido em seu cargo, o administrador, mediante assinatura do termo de posse, será investido em seu cargo e deverá permanecer em seu cargo até a posse de seu sucessor, salvo se destituído nos termos deste contrato social ou de lei.

Parágrafo 2º - O administrador será automaticamente destituído de seu cargo se um ou mais sócios proprietários de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das quotas da sociedade decidirem pela destituição em reunião.

Parágrafo 3º - Caso não haja nenhum administrador designado para substituir o administrador destituído, os sócios prontamente convocarão uma reunião para nomear um novo administrador para a sociedade.

Parágrafo 4º - A remuneração do administrador será decidida em reunião de um ou mais sócios proprietários de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das quotas. A decisão poderá ser que o administrador não receba remuneração.

CLÁUSULA 9ª – Não poderão os sócios, administradores, procuradores, prepostos ou funcionários da sociedade de qualquer forma envolver a sociedade em transações estranhas ao objeto social. Quaisquer obrigações da sociedade relativas a transações estranhas ao objeto social serão consideradas nulas e inoperantes.

Página 4 de 8



CAPÍTULO IV EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADO SOCIAL

CLÁUSULA 10ª – O exercício social correspondente ao período no qual a sociedade levantará balanços ou balancetes e distribuirá dividendos, não podendo ser superior ao ano civil.

Parágrafo 1º: O lucro apurado, no final de cada exercício, terá a destinação que lhe for conferida pelos sócios, conforme decidido pela maioria do capital social, independentemente da participação de cada sócio no capital social.

Parágrafo 2º: Anualmente, em 31 de dezembro, será levantado o Balanço Geral da sociedade, de acordo com a legislação vigente. Poderão ser levantados balanços em períodos inferiores, mensais, bimestrais, trimestrais e semestrais ou em períodos inferiores, para fins de verificação de lucros eventualmente distribuíveis.

Parágrafo 3º: O lucro apurado, no final de cada período de apuração objeto dos balanços que vierem a ser levantados, segundo previsto nesta Cláusula e seus parágrafos, terá a destinação que lhe for conferida pelos sócios, conforme decidido pela maioria do capital social, independentemente da participação de cada sócio no capital social.

Parágrafo 4º: Como alternativa à distribuição dos lucros, ficam os administradores autorizados a promover, *ad referendum* da liberação a ser tomada a esse respeito em reunião de sócios, o pagamento ou crédito, aos sócios, individualmente, de juros a título de remuneração de capital próprio, calculados sobre as contas do patrimônio líquido e limitação à variação, pro rata dies, da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) ou outra taxa que venha a substituí-la, observados os preceptivos legais e as disposições mencionadas nas alíneas seguintes:

- a) Os juros de que se trata este parágrafo poderão ser pagos mensalmente, bimestralmente, trimestralmente, semestralmente ou anualmente, ou ainda em períodos menores, com base nos lucros existentes, apurados em balanço a ser levantado para essa finalidade, na ocasião;
- b) O valor dos juros não distribuídos poderá ser mantido em conta de reserva destinada a aumento de capital, por deliberação dos sócios administradores, em reunião específica para este fim;
- c) O valor de juros pagos ou creditados pela sociedade, na forma acima mencionada, poderá ser imputado ao – ou deduzido do – valor dos lucros a serem distribuídos anualmente aos sócios.

CAPÍTULO V DELIBERAÇÕES SOCIAIS E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA 11ª – A cada quota correspondente um voto.

CLÁUSULA 12ª – Os sócios se reunirão ordinariamente dentro dos primeiros quatro meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem.

Página 5 de 8



Parágrafo 1º – As deliberações sociais serão sempre tomadas em Reunião de Quotistas, pela unanimidade dos sócios, inclusive nos casos de admissão e exclusão de sócios por justa causa nas hipóteses legalmente admissíveis, alterações de quaisquer cláusulas do Contrato Social, sempre mediante convocação com 8 (oito) dias de antecedência, da qual conste o dia, a hora e a matéria objeto da ordem do dia.

Parágrafo 2º – A reunião se instalará em qualquer hipótese com a presença da unanimidade dos sócios.

Parágrafo 3º – As convocações dos sócios para as reuniões serão efetuadas por escrito.

CLÁUSULA 13ª – As quotas de capital são indivisíveis e sua oneração, cessão e transferência só poderá ser efetivada após autorização de todos os quotistas, aos quais fica assegurada o direito de opção em igualdade de condições nos termos das cláusulas subsequentes.

CLÁUSULA 14ª – O quotista que quiser transferir suas quotas de capital ou parte delas, comunicará sua intenção por escrito à Sociedade e aos demais quotistas, indicando o nome, qualificação e endereço do(s) pretendente(s), bem como o preço e condições ajustados. Esta comunicação terá eficácia de uma opção de compra aos quotistas de todas as quotas, no caso de ser um único interessado, ou na proporção das quotas de que forem titulares, quando houver mais de um interessado, pelo prazo de 30 (trinta) dias. A opção se reputará exercida mediante carta ao quotista alienante protocolada no Cartório de Registro Especial do domicílio deste. O que exercer a opção terá 30 (trinta) dias para, no ato da alteração deste contrato, pagar o preço das quotas facultado depositá-lo em conta bancária em nome do alienante, valendo o comprovante de depósito como quitação de preço. Se ao término do prazo de 30 (trinta) dias supramencionado os sócios não exercitarem o direito de preferência ou no prazo de 30 (trinta) dias não pagarem o preço, o quotista poderá transferi-los ao pretendente indicado, contanto que o faça dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo 1º - As transferências de quotas à quotista BRIVIA GESTÃO DIGITAL E TECNOLOGIA S.A. pelos quotistas Mauro Francisco Dorfman, Carlos Saul Ritta Duque, Cláudia Vieira Gonçalves e Delmar Antônio Gentil Júnior, individual ou coletivamente, não exige a notificação do restante dos quotistas, podendo ser realizada diretamente.

CLÁUSULA 15ª – Os quotistas poderão não exercer sua opção, mas exigir que a operação de venda englobe suas quotas, nas mesmas condições de preço e pagamento.

CLÁUSULA 16ª – Não havendo quotistas interessados ou havendo desistência destes na aquisição de parte ou da totalidade das quotas oferecidas, poderá a Sociedade exercer a opção nos mesmos prazos estipulados para os sócios.

CLÁUSULA 17ª – Em caso de morte, falência, dissolução, insolvência, incapacidade ou retirada de um dos sócios, a Sociedade não se dissolverá, continuando com o(s) remanescente(s), devendo ser pago aos sucessores, retirantes ou a quem de direito, o seu capital e haveres, apurados na formado último balanço ordinário, acrescidos dos resultados positivos, ou diminuídos dos negativos, conforme balancete levantado na data base do último dia do mês do calendário que antecede o evento que deu causa ao pagamento. Se então for legalmente admissível ditos valores serão corrigidos monetariamente de acordo com a variação do IGP-M calculado pela FGV/RJ ou outro índice que venha substituí-lo, a partir da dita data base, até a do pagamento, devendo ser solvidos dentro do prazo de 24 meses contados do referido evento com 6 meses de carência.

Página 6 de 8

CLÁUSULA 18ª – Considerar-se-á justa causa para exclusão de qualquer sócio, a abertura de concurso de credores, a falência ou o deferimento de concordata, a violação de cláusula contratual, a concorrência desleal, o uso indevido da denominação social, o tráfico de influência em proveito próprio envolvendo a Sociedade. Nestes casos os haveres do sócio excluído serão apurados e pagos pelo recebimento do valor de suas quotas com base em demonstrações financeiras especialmente levantadas, de acordo com preceitos da contabilidade estabelecidos para o levantamento de demonstrações financeiras regulares da Sociedade.

Parágrafo Único – Em caso de recesso, o pagamento do reembolso das quotas correspondentes ao capital do sócio retirante somente se dará se for reclamado à Sociedade dentro de 30 (trinta) dias contados do aviso extrajudicial da alteração.

CLÁUSULA 19ª – Todas as deliberações que importarem em alteração do presente instrumento ou dissolução da Sociedade, serão tomadas pela unanimidade do capital, mediante as assinaturas de todos os quotistas.

Parágrafo Único – Independentemente de convocação, as deliberações dos sócios serão reputadas válidas perante a Sociedade e terceiros, e produzirão todos os efeitos para fins de direito e, registro e arquivamento no Registro de Comércio do instrumento de alteração de Contrato Social, mediante a assinatura de todos os sócios.

CLÁUSULA 20ª – A transformação da Sociedade em companhia poderá ser efetuada a qualquer tempo por idêntica unanimidade.

CLÁUSULA 21ª – Em caso de inadimplemento da obrigação de realizar o capital subscrito, ficarão os demais quotistas com opção para cobrar o saldo, ou através de alteração de contrato, adjudicarem a si, como quotas, o importe faltante, com imediata integralização.

CLÁUSULA 22ª – A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação de sócios que representem a totalidade do capital social, cabendo a elas, de comum acordo, nomear o liquidante, fixar as diretrizes da liquidação e a sua remuneração.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 23ª – Os casos omissos neste instrumento, bem como as omissões das disposições legais aplicáveis à sociedade limitada, serão regulados supletivamente pelas normas atinentes à sociedade anônima (Lei 6.404/76) e Lei 10.406/02.

CLÁUSULA 24ª – Fica eleito o Foro Central da Comarca de Porto Alegre – RS, para todas as ações oriundas do pactuado neste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro que as partes tenham ou venham a ter direito.

CLÁUSULA 25ª – O presente contrato obriga as partes e seus sucessores.

Página 7 de 8



E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em via única de igual teor e forma.

Porto Alegre, 26 de junho de 2019.

MAURO FRANCISCO DORFMAN

CARLOS SAUL RITTA DUQUE

DELMAR ANTÔNIO GENTIL JUNIOR

CLÁUDIA VIEIRA GONÇALVES


**BRIVIA GESTÃO DIGITAL E
TECNOLOGIA S.A.**
pp. Márcio Alexandre Souza Coelho

**

Página 8 de 8



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/261.045-7	RS2201900128063	26/06/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
381.963.790-72	CARLOS SAUL RITTA DUQUE
468.518.790-34	CLAUDIA VIEIRA GONCALVES
426.068.530-91	DELMAR ANTONIO GENTIL JUNIOR
909.619.270-20	MARCIO ALEXANDRE SOUZA COELHO
424.988.130-04	MAURO FRANCISCO DORFMAN

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 5083363 em 11/07/2019 da Empresa DEZ COMUNICACAO LTDA, Nire 43202564814 e protocolo 192610457 - 01/07/2019. Autenticação: AF7C1DDBC53D238CB1A9445D785922A57D3D99BF. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e Informe nº do protocolo 19/261.045-7 e o código de segurança CuT7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/07/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 11/13



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa DEZ COMUNICACAO LTDA, de nire 4320256481-4 e protocolado sob o número 19/261.045-7 em 01/07/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5083363, em 11/07/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Jorge Otacilio Neves Diehl.

Assina o registro, mediante certificado digital, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
909.619.270-20	MARCIO ALEXANDRE SOUZA COELHO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
424.988.130-04	MAURO FRANCISCO DORFMAN
381.963.790-72	CARLOS SAUL RITTA DUQUE
426.068.530-91	DELMAR ANTONIO GENTIL JUNIOR
468.518.790-34	CLAUDIA VIEIRA GONCALVES
909.619.270-20	MARCIO ALEXANDRE SOUZA COELHO

Porto Alegre. Quinta-feira, 11 de Julho de 2019

Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves: 19310781068

Página 1 de 1





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL
Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
382.130.100-78	JORGE OTACILIO NEVES DIEHL
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES

Porto Alegre, Quinta-feira, 11 de Julho de 2019



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 5083363 em 11/07/2019 da Empresa DEZ COMUNICACAO LTDA, Nire 43202564814 e protocolo 192610457 - 01/07/2019. Autenticação: AF7C1DDBC53D238CB1A9445D785922A57D3D99BF. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/261.045-7 e o código de segurança CuT7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/07/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES
SECRETÁRIO-GERAL